



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 343, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Marcos Montes Cordeiro, informações sobre a existência de relação, direta ou indireta, entre as competências fiscalizatórias desse Ministério e o dever de apurar denúncias de comercialização de alimentos cujos materiais publicitários ou rótulos induzem o consumidor a erro quanto ao seu conteúdo.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Marcos Montes Cordeiro, informações sobre a existência de relação, direta ou indireta, entre as competências fiscalizatórias desse Ministério e o dever de apurar denúncias de comercialização de alimentos cujos materiais publicitários ou rótulos induzam o consumidor a erro quanto ao seu conteúdo.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Marcos Montes Cordeiro, informações sobre a existência de relação, direta ou indireta, entre as competências fiscalizatórias desse Ministério e o dever de apurar denúncias de comercialização de alimentos cujos materiais publicitários ou rótulos induzam o consumidor a erro quanto ao seu conteúdo.

Nesses termos, requisita-se informar se ao Ministério cabe:

1. fiscalizar o comércio de alimentos (especialmente alimentos de origem animal e bebidas) quanto à adequação da sua publicidade e rotulagem ao seu conteúdo;

2. estabelecer normas acerca de requisitos a serem atendidos por peças publicitárias e rótulos de alimentos, especialmente no que diz respeito a alimentos de origem animal e bebidas; e
3. Esclarecimentos sobre a denúncia feita pela página "Coma Com Os Olhos (SrCCOO)". Segundo postagem da mesma, foi verificado em um banner de ponto de venda do McDonald's, com letras pequenas, o alerta de que "a Campanha McPicanha é válida para maiores de 12 anos a partir de 5/4/2022". O publicitário responsável pelo perfil, Itamar Taver, questiona a respeito: "ou seja, se você, ou seu filho (a) tiver 11 anos ou menos, ele não é elegível à compra do produto. Qual o problema para o consumo dessa faixa etária"?

JUSTIFICAÇÃO

Em 12/05/2022, realizamos, na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) do Senado Federal, uma audiência pública para debater as recentes denúncias feitas no Procon-DF, que constatam publicidade enganosa na comercialização de sanduíches por duas redes de *fast food* no Distrito Federal.

Sobre o assunto, chamou a atenção da mídia nas últimas semanas uma polêmica envolvendo a rede de lanchonetes McDonald's e os produtos da linha intitulada McPicanha. Basicamente, foi observado que o produto não tem em sua composição a picanha, que dá nome aos sanduíches da linha, o que não era informado de forma clara ao consumidor desses produtos.

Posteriormente, foram noticiados casos similares, como o relacionado ao produto Whopper Costela, da rede Burger King, e, mais recentemente, em 16/05/2022, a proibição, pelo Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal (Procon-DF), da comercialização do suco Del Valle Fresh no Distrito Federal, em

razão de o produto, divulgado como suco de fruta, não conter os percentuais mínimos de fruta ou suco para ser considerado suco, néctar ou refresco.

Sala das Sessões, de .

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

SF/22028.44505-99 (LexEdit)
